

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000989/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057366/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204508/2026-47
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.204061/2026-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO , CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ e por seu Procurador, Sr(a). JAILSON LOPES LEITE;

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUAR, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, CNPJ n. 10.248.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULA CAVALCANTI DE LUCENA ROCHA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR GOMES RIBEIRO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE,**

Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carinaíba/PE, Carinaubeira da Penha/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar de forma física ou eletrônica até o dia **13/10/2026** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: administracao2@sessepe.com.br, informando o quantitativo de empregados (as) efetivos no ato da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para a abertura e funcionamento do referido dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NÃO CHEGANDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O TRABALHO NO DIA DOS MERCADEIROS (19/10/2026) AO SINDICATO PROFISSIONAL EM TEMPO HÁBIL, CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA, O MESMO NÃO AUTORIZARÁ O TRABALHO NESTE DIA.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, independente do cargo que ocupam, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

a) Ajuda de Custo no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) sem a concessão de folga, ou,

b) Ajuda de Custo no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) com a concessão de uma folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONVOCAÇÃO E DA ESCALA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicarem a **convocação** do (a) empregado (a) para o trabalho no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala.

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES E TRANSPORTE

Será obrigatório o fornecimento de **REFEIÇÕES** aos empregados (as) que trabalharem no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, sem nenhum custo adicional;

As empresas concederão aos seus empregados (as) que trabalharem no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, **VALE-TRANSPORTE** que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional para os (as) empregados (as);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, na opção

da letra "b" da cláusula 4º (quarta) do presente instrumento, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 19 de Outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, deverá (ão) recolher a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL** a entidade profissional, qual deverá ser paga **até o dia 15.10.2026**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência 5069-5 - C/C 577558224-8** ou **Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR R\$
Até 10 Empregados	25,00
11 a 25 empregados	33,00
26 a 50 empregados	55,00
51 a 80 empregados	83,00
81 até 120 empregados	102,00
Acima de 120 empregados	140,00

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **19 de outubro de 2026 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos do presente termo, será (ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenentes/FECOMERCIO/PE, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em

favor do sindicato patronal respectivo/FECOMERCIO/PE, não desobrigando as empresas de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exhibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO

As empresas dos municípios das bases regionais representadas por ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS/FECOMERCIO/PE, que não acordaram com as partes do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou que a Empresa não tenha firmado Acordo Coletivo de Trabalho, fica mantida as condições da “**PROIBIÇÃO**” especificada na clausula do **DIA DOS MERCADEIROS** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ
Diretor
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

JAILSON LOPES LEITE
Procurador
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUAR

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUAR

PAULA CAVALCANTI DE LUCENA ROCHA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PE

JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.